

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (“Instituição”)

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)¹

Data do aceite: 16/10/2025

Resumo do Caso²

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição e às Regras e Procedimentos correspondentes³, verificados no desempenho da atividade de distribuição de produtos de investimento, por parte da Instituição, em virtude de indícios de (i) documento de metodologia de supervisão baseada em risco incompleto, pois não inclui a exigência do questionário ANBIMA de *due diligence* para distribuição de produtos de investimento (“Questionário ANBIMA de *Due Diligence*”) entre os documentos necessários para a contratação de assessores de investimento (“AIs”), além de não apresentar critérios claros para a classificação dos AIs em níveis de risco baixo, médio e alto, e (ii) embora realizasse uma análise de risco reputacional, a Instituição não aplicava o Questionário ANBIMA de *Due Diligence* dos AIs, conforme exigido pela autorregulação, de forma que não foram evidenciados que aspectos relevantes como o histórico dos principais sócios e executivos dos escritórios contratados, o foco dos AIs em relação aos tipos de produtos distribuídos, informações sobre partes relacionadas, segregação de funções e relacionamento com clientes, entre outros, eram considerados na avaliação de risco dos AIs contratados (“Indícios de Descumprimentos”).

¹ Em suas versões vigentes entre (i) 05 de janeiro de 2022 e 08 de maio de 2023, e (ii) 09 de maio de 2023 e 29 de novembro de 2023.

² Os temas supervisionados dizem respeito a frentes abarcadas pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

³ Em suas versões vigentes entre (i) 30 de novembro de 2023 e 14 de julho de 2024, (ii) 15 de julho de 2024 e 31 de outubro de 2024, (iii) 01 de novembro de 2024 e 15 de dezembro de 2024, (iv) 16 de dezembro de 2024 e 30 de março de 2025, (v) 31 de março de 2025 e 15 de junho de 2025, e (vi) 16 de junho de 2025 e 21 de setembro de 2025.



Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando que podem ser corrigidos com ajustes pontuais nos documentos de metodologia e processos internos da Instituição, conforme medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação⁴ para a Instituição.

Compromissos Assumidos⁵

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

- (i) Aplicar Questionário ANBIMA de *Due Diligence*, para todos os AIs vinculados à Instituição, garantindo o preenchimento correto do documento para os AIs contratados até o recebimento da Carta de Recomendação (“Aplicação QDD Estoque”);
- (ii) Para novas contratações, aplicar Questionário ANBIMA de *Due Diligence* de forma a garantir a aderência às regras da autorregulação (“Aplicação QDD Novas Contratações”);
- (iii) Reavaliar, e corrigir, conforme aplicável, a classificação dos AIs em baixo, médio e alto risco, após a Aplicação QDD Estoque, conforme descrita no item “i” acima, levando em consideração as informações coletadas nesse questionário;
- (iv) Efetuar a classificação indicada no item “iii” acima para os casos de Aplicação QDD Novas Contratações;

⁴ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁵ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



- (v) Reavaliar e corrigir, conforme aplicável, os documentos internos referentes ao monitoramento de supervisão baseada em risco dos Als vinculados à Instituição, incluindo (a) o Questionário ANBIMA de *Due Dilligence* na documentação necessária para a contratação de assessor de investimentos, e (b) os critérios utilizados para a classificação dos Als contratados, segmentando-os, minimamente, em baixo, médio e alto risco; e
- (vi) Enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pela área de controles internos e/ou compliance, atestando o cumprimento das recomendações da Supervisão de Mercados, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

